

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02/TIM – PE Nº 02/2017

Considerando o posicionamento enviado pela Coordenação de Licitações – COLIC, desta CGU, segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 01/TIM – **PE nº 02/2017**:

Questionamento 01

Segundo o instrumento convocatório (item 13.1.5), a Contratada deverá responder integralmente pelos danos causados, **direta ou indiretamente**, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

Nesse sentido, fale frisar que a Lei nº 8.666/1993 estabelece em seu artigo 70 que a Contratada assume a responsabilidade pelos danos causados diretamente. Vejamos:

*“Art. 70. O contratado é responsável pelos **danos causados diretamente** à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.”*

Desta forma, entende-se que o item em comento se limita aos ditames legais, ou seja, responsabilizando a Contratada aos danos caudados diretamente à Administração Pública ou a terceiros.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 1:

Está correto o entendimento da licitante.

De fato, inexistente previsão legal para a imputação de responsabilidade por danos causados **indiretamente** à Administração ou a terceiros.

Ademais, houve erro na elaboração do edital com a indevida inclusão do destacado vocábulo, de tal sorte que o item questionado deve ser interpretado consoante assevera o artigo 70 da Lei Geral de Licitações.